



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.095, de 27 de dezembro de 2011.

"Obriga os estabelecimentos que especifica, a anotarem a quilometragem do respectivo hodômetro no ticket de estacionamento".

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei;

Art. 1º Os estacionamentos de veículos em funcionamento no Município de Ferraz de Vasconcelos, nos quais seja obrigatória a entrega das chaves, ficam obrigados a anotar no ticket de controle, a quilometragem indicada no respectivo hodômetro, no momento da entrada do veículo no estacionamento.

Art. 2º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará as seguintes penalidades ao infrator:

- I – Advertência;
- II – Multa de até 10 UFM's;
- III – Suspensão de atividades por até 30 (trinta) dias; e
- IV – Cancelamento do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, especialmente quanto à atribuição de competência de fiscalizar seu cumprimento e impor as penalidades previstas no artigo 2º.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Uva Itália, 27 de dezembro de 2011.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.095/2011 – fls.2

MIGUEL CALDERARO GIACOMINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

ALEXANDRE BALBINO ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO